



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL Nº 904/2011, DE 22 DE JUNHO DE 2011 -

**ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DA
LEI MUNICIPAL Nº 885/2011, DE
25.04.2011 QUE TRATA DAS ATIVIDADES
ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS.**

AMARILDO LUIZ SABADINI, Prefeito Municipal de União da Serra –
RS.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal
que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte LEI:

Art. 1º O Parágrafo Primeiro do Art. 1º da Lei Municipal nº 885/2011, de
25.04.2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º - O exercício das atividades de **Motorista**, em virtude da exposição à
radiações não ionizantes(sol), será conferida a insalubridade em grau médio e o exercício
das atividades de **Operador de Máquinas e Auxiliar de Operador de Máquinas**, em
virtude do ruído, se classificam em grau médio.”

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 22 DE
JUNHO DE 2011.

**AMARILDO LUIZ SABADINI
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI
Secretário Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal Em Lugar Público E Visível
Pelo Período de 22.06.2011 à 07.07.2011